

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 130/89

CONCEDE REAJUSTES DE VENCIMENTOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

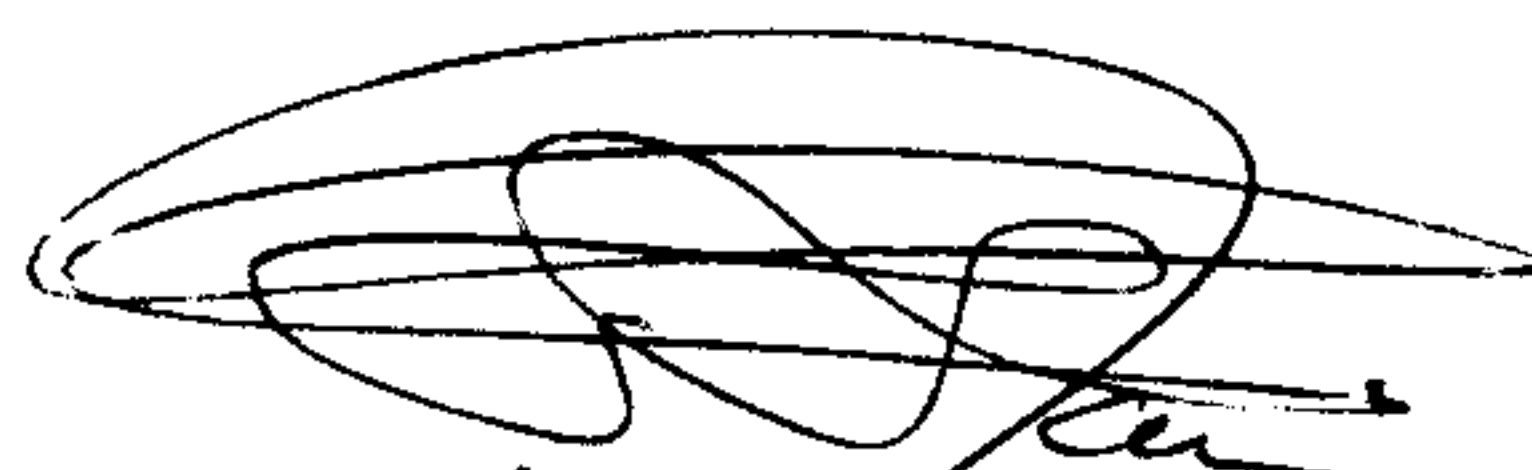
L E I:

Art. 1º - Fica concedido ao Servidor Público Municipal, reajustes de vencimentos de acordo com os índices inflacionários oficiais do governo, aplicados sobre a remuneração de novembro.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a utilizar o índice do mês anterior, devendo efetuar as devidas correções para mais ou para menos no mês subsequente.

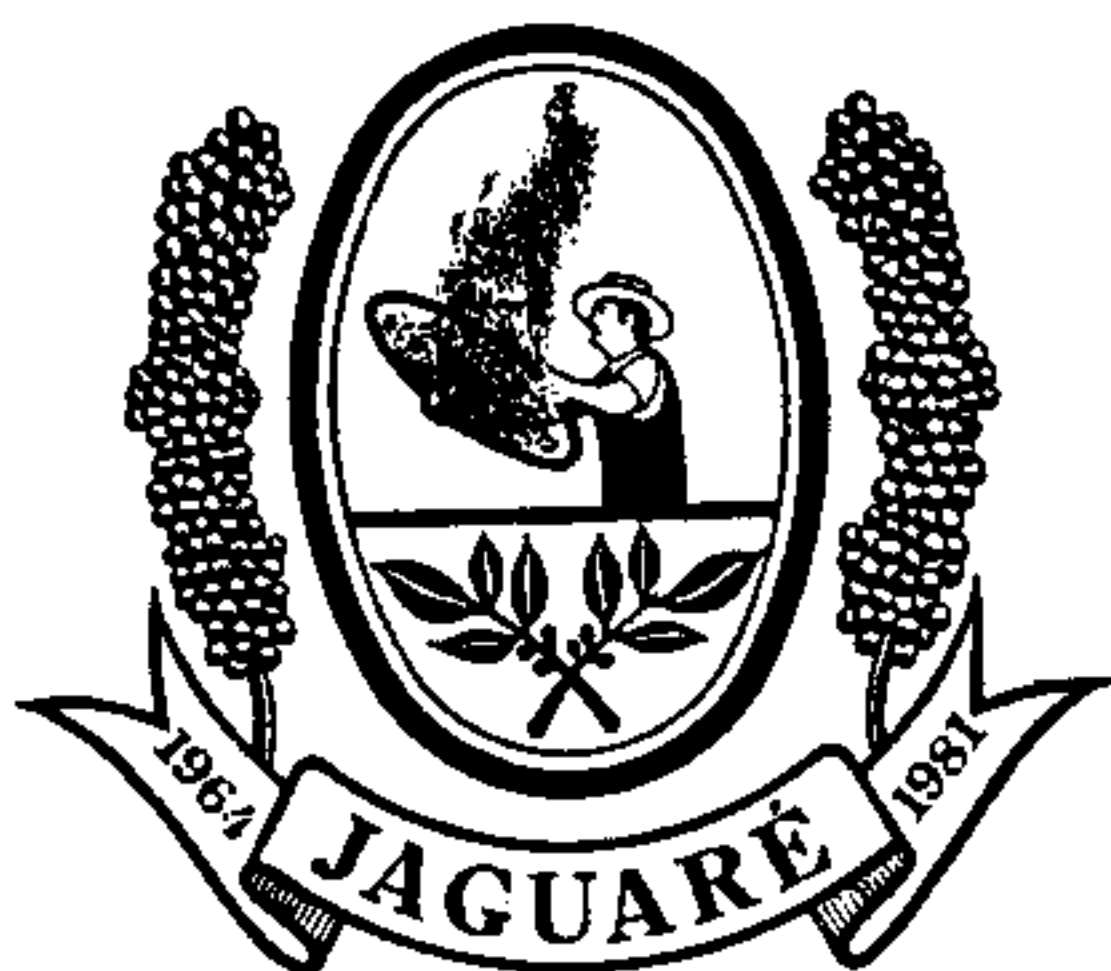
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos cinco (05) dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989).



Túlio Pariz

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo

continuação da Lei nº 130/89

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura na data supra.


Adilson Batista da Mota
Secretário de Gabinete